



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
MANUAL DE INTIMAÇÃO
WHATSAPP



JOÃO PESSOA/PB
NOVEMBRO/2018



MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA INTIMAÇÕES VIA WHATSAPP

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Wilma Teresa Coelho Monteiro
Núcleo Judiciário

COLABORADORES

Design/Adaptação
Jonathas Germano de Oliveira
Estagiário do Núcleo Judiciário - Informática

Auxiliar
THASSYO DE ALBUQUERQUE MORAES PIRES
Estagiário do Núcleo Judiciário- Administração

COORDENAÇÃO
RICARDO C. DE M. HENRIQUES
Diretor do Núcleo Judiciário

NÚCLEO JUDICIÁRIO

JOÃO PESSOA/PB
NOVEMBRO/2018

1ª Edição

MANUAL DE INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP

1.1 Introdução

Este Manual é uma ferramenta de consulta para realização de intimações judiciais através do aplicativo de mensagens WHATSAPP na Justiça Federal na Paraíba e visa orientar sobre os principais pontos e aspectos relevantes, com fulcro na Lei nº 11.419/2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução nº 185/2013.

O aperfeiçoamento da ferramenta depende de sua contribuição como agente facilitador, seja enquanto servidor; seja como integrante ou participante da relação processual, no sentido de se alcançar mais agilidade e rapidez na prestação jurisdicional e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça.



Serviço de Intimação Web

➤ O que é uma Intimação?

- *“Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.”*
- *“É uma comunicação escrita expedida pela autoridade competente para dar ciência a alguém de atos e termos de processo judicial ou administrativo, ordenando-lhe que faça ou deixe de fazer algo em virtude de lei.”*
- **Simplificando:** *“A intimação é um mandado do Juiz, cumprida pelo Oficial de Justiça. Serve para “chamar” a pessoa, o autor, o réu ou também a testemunha para que compareça perante o juiz para prestar esclarecimentos”.*

Para dar início a qualquer processo judicial é condição fundamental que as três partes integrantes da relação processual tenham plena ciência do objeto da ação judicial.

Essas três partes são:

1. **Julgador** (Juiz) - aquele que vai decidir o processo;
2. **Requerente ou peticionário** (autor) - aquele que provoca o judiciário através do seu pedido;
3. **Parte contrária** (ré) - aquela que supostamente ofendeu o direito violado.

Essa regra se aplica a qualquer área do direito, sempre quando houver uma disputa de interesses, deverá ser formado esse tripé. Quando a parte lesada (peticionário) provoca o judiciário com seu pedido, o juiz por sua vez obrigatoriamente deve chamar a parte contrária para integrar a relação processual.

➤ DIFERENÇAS ENTRE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

- A CITAÇÃO é o chamamento do juiz (ordem judicial) informando que a pessoa (física ou jurídica) está sendo processada e deverá se defender e vir integrar a relação processual.
- A INTIMAÇÃO é a notificação por parte do juiz a respeito de alguma informação ou situação do processo judicial já formado.
- Segundo o novo Código de Processo Civil, a intimação dos atos processuais, tecnicamente, tem duplo objetivo: a) o de dar ciência de um ato ou termo processual; e b) o de convocar a parte a fazer ou abster-se de fazer alguma coisa.

Para finalizar e resumir, é importante ter em mente que a citação refere-se a um chamamento do indicado ao processo para se defender, enquanto que a intimação ou notificação é a ciência à parte dos atos processuais, para que tome ou não alguma medida cabível. Enfim, faça o que lhe determinaram fazer na intimação/notificação ou, se não foi indicado o objetivo dessa notificação/intimação, compareça ao local e tome conhecimento do que lhe está sendo notificado.

➤ COMO PODEM SER FEITAS AS INTIMAÇÕES?

- Por mandado - é um ato escrito, emanado de autoridade pública competente, judicial ou administrativa, determinando a prática de ato ou diligência. Trata-se de uma ordem emitida que deve ser cumprida;
- Por carta precatória - forma de comunicação de um juiz para outro juiz, solicitando que ele intime uma pessoa que mora em outra jurisdição;
- Por despacho - aquela que é feita por despacho no próprio requerimento do interessado, valendo como mandado;
- Por correspondência - carta registrada com obrigatoriedade de assinatura do aviso de recebimento - AR;
- Por publicação no diário oficial - os advogados têm obrigação de acompanhar todas as publicações em seu nome. Sendo assim, os juízes determinam a publicação de suas decisões em Diário Oficial (físico ou eletrônico);
- Por meio eletrônico - é o ato de intimar alguém através dos meios eletrônicos. Recentemente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu intimações feitas pelo WHATSAPP. As intimações podem ser feitas pelo próprio cartório (secretaria/vara) e/ou pelo oficial de justiça.
- Todos estes tipos de notificações têm validade jurídica.

1.2 – Da funcionalidade

O objetivo principal das unidades judiciárias tem sido buscar a melhoria contínua, no sentido de alcançar mais agilidade e desburocratizar os procedimentos judiciais. Vários avanços foram alcançados dentre eles podemos citar a criação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, e a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais via WHATSAPP, que facilita a localização das partes e terceiros a serem intimados, eis que, atualmente, as pessoas andam sempre com seus celulares, e, se formos observar o dia a dia da população, é muito mais fácil encontrar alguém no celular do que em casa. Além da redução de custos, é uma forma de fazer a comunicação chegar até o intimando de forma muito mais célere do que a carta com AR, ou mesmo do que o Oficial de Justiça.

A previsão legal do uso de aplicativos de mensagens é essencial para que o Poder Judiciário possa utilizar a tecnologia disponível, porém, para que os resultados sejam alcançados de forma eficaz, é imprescindível, que, além de racionalizar o trabalho, haja uma disseminação em toda a instituição, de modo que os servidores/serventuários possam saber “*como fazer*” e o “*por que fazer*”, contribuindo para a celeridade processual e o aprimoramento da Justiça.

As Centrais de Mandados têm conseguido agilizar consideravelmente a demanda dos mandados. Os expedientes, que antes eram distribuídos, aleatoriamente, aos Oficiais de Justiça de cada Vara, agora têm distribuição eletrônica pelo PJe, o que garante repartição igualitária para cada servidor, aumentando o ganho de eficiência e produtividade e mantendo o Oficial de Justiça em uma determinada área de atuação, cumprindo mandados de todas as competências. A transparência na divulgação das informações é também outro fator relevante. É possível consultar, eletronicamente, o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça e verificar se o mandado já foi cumprido.

O presidente da Associação dos Oficiais de Justiça do DF, Gerardo Alves Lima Filho, lembrou a situação dos oficiais, ante o crescimento do acesso da população à Justiça e relatou as preocupações da categoria com casos de violência. “Nós somos favoráveis a qualquer iniciativa que permita a redução desse excesso de demanda que acaba ensejando riscos na atividade profissional. Esse tipo de intimação (via WhatsApp), vai tornar a atividade do Oficial de Justiça muito mais útil do que gastar o tempo precioso fazendo intimações simples”.

1.3 Dos requisitos para participação

1º passo- CADASTRO- Para aderir a essa modalidade, o interessado necessita assinar o Termo de Adesão e declarar que concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WHATSAPP;

2º passo- ADESÃO- A pessoa tem que possuir o aplicativo WHATSAPP instalado em seu celular, tablet ou computador;

3º passo- INTIMAÇÃO- A pessoa que aderir a essa modalidade de intimação vai receber pelo aplicativo, durante o horário do expediente, o pronunciamento judicial, com a identificação do processo e das partes;

4º passo- CIÊNCIA DADA DENTRO DO PRAZO - O destinatário, ao receber a mensagem que será enviada em formato PDF, tem o prazo de 24h para acusar o recebimento (ciência). Caso o intimando não responda no prazo assinalado, a intimação será realizada de forma convencional;

5º passo- REGISTRO DE CIÊNCIA- A intimação será considerada realizada no momento em que a mensagem for recebida e lida pelo destinatário, que deverá confirmar o recebimento, respondendo a mensagem através do aplicativo;

6º passo- PENALIDADE- A falta de resposta (ciência), por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, implicará o desligamento do aderente à forma de comunicação via WHATSAPP, e, só poderá ensejar nova inclusão no prazo de 01(um) ano. Em igual penalidade incorrerá se enviar textos, vídeos ou imagens através do aplicativo;

7º passo- PRAZO- O servidor responsável, ao receber a devolução da intimação com a ciência do destinatário, deverá certificar nos autos, iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação vigente.

1.4 Procedimentos para intimação via WEB na JFPB

Tendo em vista a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e o elevado custo da expedição de mandados, cartas e AR, bem como o pagamento de diárias aos Oficiais de Justiça, e, considerando as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, a Justiça Federal na Paraíba (JFPB), decidiu implantar a intimação pela ferramenta WHATSAPP,

como forma de dar celeridade aos processos, reduzir despesas e promover a adequação do Judiciário às novas tecnologias da comunicação. Com a mudança, as partes envolvidas nos processos serão intimadas através da ferramenta digital, caso optem por esse sistema, que é permitido pela Portaria de nº 1162/2017 deste órgão.

A intimação através do WhatsApp está prevista na Lei 11.419/2006 e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 185/2013, e na decisão proferida pelo mesmo Órgão no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da sua utilização para a comunicação de atos processuais às partes/advogados e terceiros integrantes da relação processual que assim optarem expressamente.

O canal de diálogo por meio do WhatsApp deve ser usado apenas para receber as intimações. As partes/advogados/terceiros não vão poder utilizar o aplicativo para enviar textos, vídeos ou imagens, sob pena de serem desligadas da modalidade. As secretarias das Varas Federais também ficam proibidas de prestar quaisquer informações, bem como de receber manifestação ou documento pela ferramenta. Caso necessite de qualquer esclarecimento, o usuário deverá comparecer ao atendimento da Vara que praticou o ato, ou peticionar no processo.

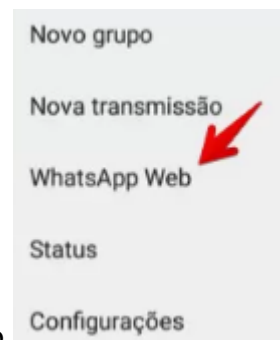
Dessa forma, é preciso que partes, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos, terceiros interessados e demais participantes da relação processual façam uma autorização/adesão prévia e expressa. Caso concordem com a utilização do sistema, precisam assinar o [Termo de Adesão, disponível no site do JFPB](#) acompanhado de identificação pessoal digitalizados, e enviar para o email: intimação.whatsapp@jfpb.jus.br.


- Como acessar o sistema: entrar no site: www.jfpb.jus.br
- Na tela do portal clique em: [Intimação por WhatsApp “Termo de Adesão”](#)



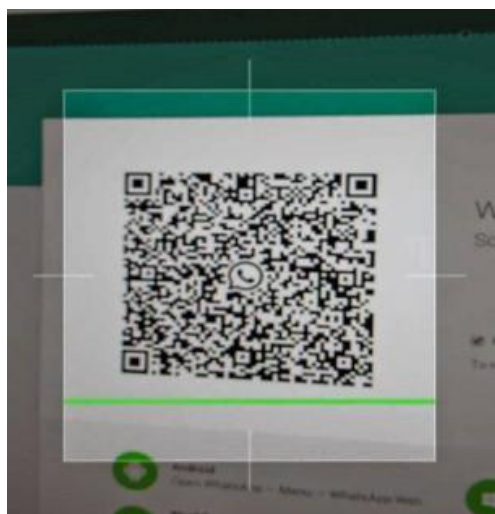
1.5 Roteiro para realização de intimação via WHATSAPP

- **Passo 1:** Abrir no navegador o endereço eletrônico <https://web.whatsapp.com>;
- **Passo 2:** Usando o *smartphone* da CEMAN, inicializar o WHATSAPP, e clicar sobre os três pontinhos;

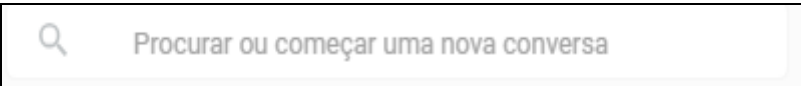


-  e, logo após, em WhatsApp Web ;

- **Passo 3:** Ao abrir a câmera do aparelho, deve-se posicionar o quadrado presente na tela do celular, de acordo com o código presente na tela do computador para que possa haver a leitura;



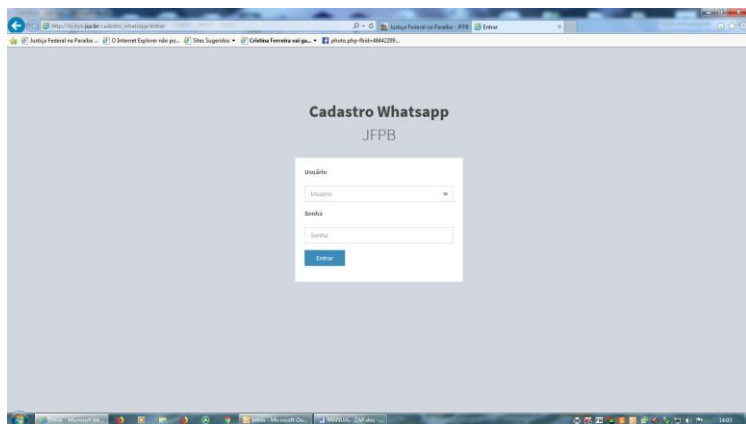
- **Passo 4:** Pronto. Você já está conectado ao WhatsApp Web;
- **Passo 5:** Digitalizar o mandado (sempre em PDF), procurar o contato da parte (o contato desejado deverá estar salvo no aparelho celular da CEMAN)


- 

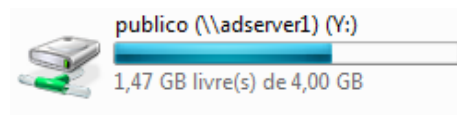
Caso o celular da parte não esteja ainda gravado, acessar o site e entrar na nossa JFPB, clicar em “Intimação por WhatsApp”;



Após preencher o quadro abaixo com o login e senha de rede, você terá acesso a “Relação dos destinatários cadastrados para essa modalidade de intimação”;

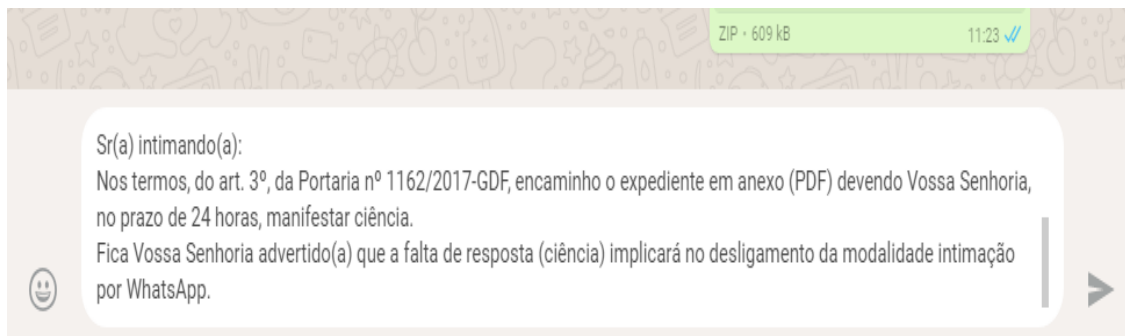


➤ **Passo 6:** Ir em  Computador > seleccionar o HD público

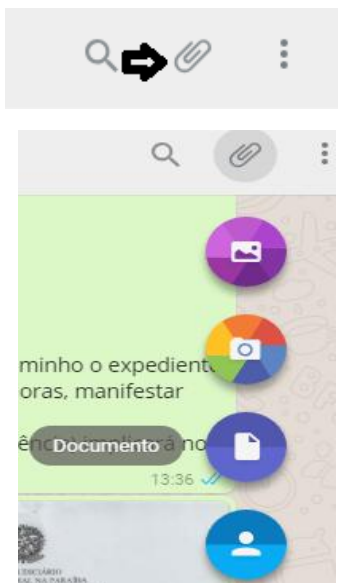


clicar sobre a pesquisa  e digitar -> modelo de intimação.

- Abre-se a pasta e o arquivo ali constante, copiando o texto e colando-o na conversa do WHATSAPP

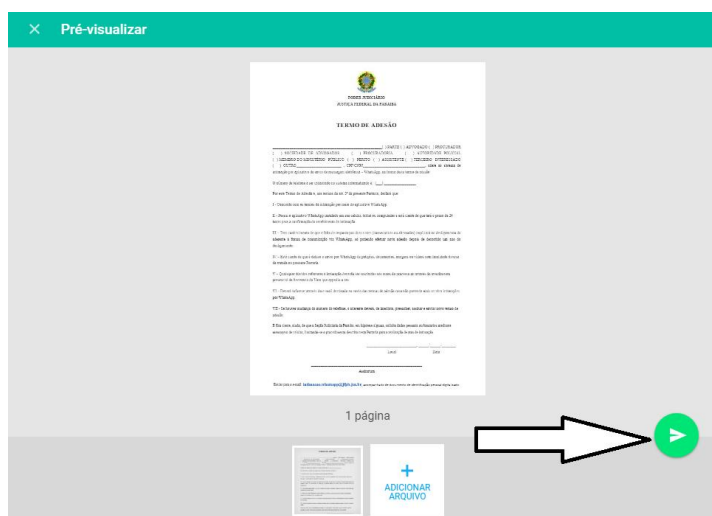


- **Passo 7:** Clicar sobre a imagem do clipe e, logo após, em documento;



- **Passo 8:** Procurar o arquivo e anexá-lo o mesmo;

- **Passo 9:** Enviar ->



Obs. É vedado às secretarias das Varas Federais prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento via WHATSAPP.

****Em nenhuma hipótese a Justiça solicitará dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação.***

Referências

1-Wikipédia

2-Agência CNJ de Notícias

3-www.tjdft.jus.br › Institucional

4-<https://alissonsilvagarcia.jusbrasil.com.br/artigos/263982970/o-que-e-uma-intimacao>

5-<https://www.jfjb.jus.br/arquivos/editais/PortariaWhatsapp.pdf>

6- Portaria nº 1162/GDF/2017

7-Tribunal de Justiça de São Paulo DJE de 13/7/16

1.6 ANEXOS

PORTARIA Nº 1162/2017

Estabelece critérios para a implantação e operacionalização, pelas Varas Federais e CEJUSC, da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 243/2013, de 09/05/2013 e,

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas à necessidade de modernização dos serviços públicos à novel realidade;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR, bem como o pagamento de diárias a Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba,
RESOLVE:

ESTABELECE critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 1º - A intimação das partes, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual via WhatsApp será facultativa e dependerá de autorização/adesão prévia e expressa através do termo de adesão constante no ANEXO I da presente Portaria.

§ 1º - Os interessados em aderir à modalidade de intimação via WhatsApp deverão preencher e assinar termo de adesão e enviar à JFPB através do e-mail institucional: intimacao.whatsapp@jfjb.jus.br

§ 2º - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão;

§ 3º - Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI e ao Núcleo Judiciário incluir na página eletrônica da Justiça Federal *link* de acesso ao termo de adesão que, depois de preenchido e assinado pelo interessado, deverá ser enviado para o e-mail intimacao.whatsapp@jfpb.jus.br, sob a responsabilidade do Núcleo Judiciário.

§ 4º - Ao aderir à modalidade de intimação, o interessado declarará que:

I - Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;

II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação (ciência), que será enviada no formato de documento em PDF;

III – Tem conhecimento de que a falta de resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp;

IV – Está ciente de que é defeso o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria;

V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento da Secretaria da Vara Federal que expediu o ato;

VI – Deverá informar através do e-mail destinado ao envio dos termos de adesão caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.

Parágrafo único. É permitida a intimação de grupos, tais como sociedades/escritórios de advogados e Procuradorias, desde que os integrantes/Procurador-Chefe tenham firmado o termo de adesão.

Art. 2º - A adoção da modalidade de comunicação dos atos processuais (intimações) através do WhatsApp e as situações em que será utilizada, por tratar-se de atividade jurisdicional, ficarão a critério dos Juízos Federais.

Art. 3º - As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas ao intimando na forma de documento (formato PDF) para o número de telefone indicado pelo interessado no termo de adesão previamente firmado.

Art. 4º - O destinatário deverá responder à mensagem no prazo de 24 horas (ciência), devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos, iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação de regência.

§ 1º - Caso o intimando não responda no prazo assinalado, a intimação será realizada na forma convencional;

§ 2º - A falta de resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido um ano do desligamento;

§ 3º - A sanção estabelecida no § 2º será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.

Art. 6º - Eventuais dúvidas referentes às intimações ou quaisquer esclarecimentos suplementares deverão ser tratados, exclusivamente, nos autos correspondentes ou presencialmente na Secretaria da Vara Federal que expediu o ato.

Parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas Federais prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento através do WhatsApp.

Art. 7º - As Secretarias das Varas que aderirem à forma de intimação por WhatsApp receberão, via Secretaria Administrativa, telefone celular com acesso à internet exclusivamente para a implementação e operacionalização do serviço.

Art. 8º - O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário elaborarão planilha eletrônica a ser disponibilizada às Varas, onde constará o nome e o telefone dos aderentes à modalidade de intimação via WhatsApp, bem como os eventuais excluídos.

Art. 9º - O Núcleo Judiciário ficará responsável pela alimentação da planilha contendo os aderentes à intimação na modalidade WhatsApp e eventuais excluídos.

Parágrafo único. As Varas deverão comunicar ao Núcleo Judiciário os participantes que deverão ser excluídos da relação de aderentes à intimação via WhatsApp e a data da exclusão.

Art. 10 - Fica facultado ao CEJUSC adotar as intimações na modalidade WhatsApp quando da designação de audiências pré-processuais de conciliação ou de mediação, independentemente de adesão dos eventuais interessados, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais normas constantes nesta Portaria.

Art. 11 - O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário terão 60 dias para implementar as providências aqui determinadas.

Art. 12 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

T E R M O D E A D E S Ã O

_____ () PARTE () ADVOGADO () PROCURADOR () SOCIEDADE DE ADVOGADOS () PROCURADORIA () AUTORIDADE POLICIAL () MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO () PERITO () ASSISTENTE () TERCEIRO INTERESSADO () OUTRO _____ **adere** ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp, na forma deste termo de adesão.

O número de telefone da parte a ser cadastrado no sistema informatizado é (___) _____

Por este Termo de Adesão e nos termos do art. 2ª da Portaria de nº 1162/2017, declara que:

I - Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp.

II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.

III – Tem conhecimento de que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido um ano do desligamento.

IV – Está ciente de que é defeso o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada da Portaria de nº 1162/2017.

V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial da Secretaria da Vara que expediu o ato.

VI – Deverá informar através do e-mail destinado ao envio dos termos de adesão caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.

VII - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

E fica ciente, ainda, de que a Justiça Federal da Paraíba, em hipótese alguma, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer informação mediante mensagem de celular, limitando-se o procedimento descrito nesta Portaria para a realização de atos de intimação.

_____, ____/____/____

Local

Data

Assinatura

* Enviar para o e-mail: intimacao.whatsapp@jfpb.jus.br, acompanhado de documento de identificação pessoal digitalizado.